



Decreto nº. 6.549, 24 de fevereiro de 2026.

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL ROTA DO PROGRESSO, no âmbito do Município de Ibirataia-BA, define objetivos, público-alvo, critérios de prioridade, normas de uso, institui Comissão de Usuários, e atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, execução e fiscalização do Programa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de programas suplementares, entre eles o transporte escolar, voltados precipuamente à educação básica;

CONSIDERANDO que tal diretriz é detalhada pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que impõe aos Municípios a responsabilidade direta de oferecer educação infantil e, com prioridade, o ensino fundamental, bem como de assegurar o transporte escolar dos alunos da rede municipal de educação básica;

CONSIDERANDO que dessa forma, a legislação federal é expressa ao estabelecer uma ordem de precedência normativa, segundo a qual a atuação municipal deve concentrar-se, prioritariamente, no atendimento pleno das demandas da educação básica;

CONSIDERANDO nesse contexto, a ampliação do transporte custeado pelo Município para estudantes de nível técnico e superior extrapola o núcleo essencial da política pública educacional municipal, deslocando recursos e esforços administrativos que devem ser dirigidos, em primeiro plano, ao atendimento das obrigações constitucionais mínimas;

CONSIDERANDO, portanto, que de forma geral a educação constitui direito social fundamental e instrumento de promoção da cidadania, inclusão social e desenvolvimento local;

CONSIDERANDO as limitações socioeconômicas enfrentadas por estudantes hipossuficientes do Município no acesso e permanência no ensino superior;



CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma permanente e estruturada, a política pública municipal de apoio ao transporte universitário;

DECRETA:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirataia/BA, o PROGRAMA MUNICIPAL ROTA DO PROGRESSO, destinado a assegurar transporte público gratuito a estudantes residentes no Município, regularmente matriculados em cursos de nível superior.

Art. 2º. O Programa Municipal Rota do Progresso tem por objetivos:

- I. promover a igualdade de oportunidades no acesso e permanência no ensino superior;
- II. priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. contribuir para a redução da evasão escolar por motivos econômico-financeiros;
- IV. estimular a formação acadêmica como vetor de desenvolvimento social e econômico do município.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa Municipal Rota do Progresso será coordenado, executado, acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:

- I. planejar, organizar e executar o Programa;
- II. expedir editais, atos complementares e normas operacionais;
- III. realizar a seleção, habilitação e acompanhamento dos estudantes beneficiários;
- IV. fiscalizar o uso adequado do transporte;
- V. aplicar as sanções administrativas previstas neste Decreto;
- VI. designar e acompanhar a Comissão de Usuários do Transporte Universitário.

## CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal Rota do Progresso os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



- I. ser residente e domiciliado no Município de Ibirataia/BA;
- II. estar regularmente matriculado em curso de nível superior, presencial ou híbrido, em instituição reconhecida pelo MEC;
- III. estar cursando a primeira graduação;
- IV. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- V. possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

Art. 5º. Na hipótese de limitação de vagas, terão prioridade:

- I. estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por declaração de hipossuficiência;
- II. pessoas com deficiência – PCD;
- III. mulheres em situação de violência doméstica;
- IV. beneficiários de programas de transferência de renda;
- V. ordem cronológica de inscrição;
- VI. maior idade.

#### CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 6º. O número de vagas do Programa Municipal Rota do Progresso será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária financeira e operacional do Município.

Art. 7º. A seleção dos beneficiários será realizada mediante Edital público, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que disciplinará prazos, documentos, critérios e procedimentos.

#### CAPÍTULO V DAS NORMAS DE USO, POSTURA E CONDUTA

Art. 8º. Os estudantes beneficiários deverão observar rigorosamente as normas de uso, postura e conduta no transporte universitário.

Art. 9º. Constituem deveres do usuário:

- I. cumprir horários e itinerários estabelecidos;
- II. portar identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. manter comportamento respeitoso e compatível com o ambiente coletivo;
- IV. zelar pela conservação do veículo.



Art. 10. É vedado ao usuário do Programa Municipal Rota do Progresso:

- I. consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas;
- II. promover atos de indisciplina ou depredação;
- III. transportar terceiros não autorizados;
- IV. utilizar o transporte para finalidade diversa da educacional.

Art. 11. O descumprimento das normas sujeitará o infrator, assegurado o contraditório, às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária;
- III. cancelamento definitivo do benefício.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Usuários do Transporte Universitário apurar e aplicar as sanções ao infrator, concedendo-lhe sempre o amplo direito de defesa e do contraditório.

## CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE USUÁRIOS DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Usuários do Transporte Universitário, com a finalidade de acompanhar, organizar e fiscalizar o adequado uso e funcionamento do veículo disponibilizado ao Programa Municipal Rota do Progresso.

Art. 13. A Comissão de Usuários do Transporte Universitário será composta por:

- I. 02 (dois) representantes dos estudantes beneficiários indicados pela comunidade estudantil universitária;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado por seu titular.

Parágrafo Único. A Comissão se reunirá a qualquer momento e sempre que for necessário para elucidar, solucionar ou tratar qualquer fato ou impasse que venha ocorrer no uso do veículo.

Art. 14. Compete à Comissão de Usuários do Transporte Universitário:

- I. acompanhar a execução do Programa;
- II. auxiliar na fiscalização do uso do transporte;
- III. receber e encaminhar reclamações e sugestões;
- IV. propor melhorias ao Programa.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O benefício do transporte universitário por meio do Programa Municipal Rota do Progresso é totalmente gratuito, não possuindo natureza salarial, indenizatória ou remuneratória.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá suspender temporariamente o serviço por motivo de força maior, manutenção, interesse público ou restrição orçamentária.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia/BA, 24 de fevereiro de 2026.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA  
Prefeito Municipal